

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025/COVISA/SMS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS), por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA), situada na Rua Dr. Siqueira Campos 176.7º andar, São Paulo, Capital, CEP01509-020 , torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** na modalidade **CREDENCIAMENTO**, objetivando a prestação dos serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente procedimento dar-se-á nas condições descritas neste Edital devendo ser observado o início do recebimento dos requerimentos para a participação no chamamento público às **10 hs. do dia 08/01/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Chamamento Público e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://Coordenadoria de www.gov.br/pncp/pt-br>).

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O chamamento público e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas localizadas na Capital ou na Região Metropolitana de São Paulo para acolhimento, alojamento, reabilitação comportamental, ressocialização e destinação de cães, considerados agressores, removidos pela Divisão de Vigilância de Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVZ/COVISA), conforme competência estabelecida no Decreto Municipal n.º 59.685/2020.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de participação constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3. O credenciamento será processado com fundamento no artigo 57, I, do Decreto Municipal n.º 62.100/22 e não obrigará a COVISA a contratar.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As pessoas jurídicas deverão estar localizadas na Capital ou na Região Metropolitana de São Paulo e dispor de canis instalados conforme o previsto no Decreto Estadual n.º 40.400, de 24 de outubro de 1995, com suas alterações e demais normativas técnicas vigentes.

3.2. **Poderão** participar da licitação as pessoas jurídicas que:

3.2.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, e tenham objeto social pertinente e compatível à prestação dos serviços.

3.2.2. Não estejam sob processo de falência.

3.2.2.1. É admitida participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar apta econômica e financeiramente a participar do chamamento público;

3.2.3. **Não** se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021 ou art. 113 do Decreto n.º 62.100/2022):

3.2.3.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público: impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação às pessoas jurídicas que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento público ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade credenciante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Comissão de Contratação, profissional especializado ou funcionário, ou representante de pessoa jurídica que preste assessoria técnica.

3.4. A participação neste chamamento público implica o reconhecimento pela pessoa jurídica de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam o presente procedimento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5 O edital de chamamento público ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, os quais serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem cronológica de habilitação.

3.6 Na hipótese excepcional de simultaneidade de solicitações, a ordenação dos interessados observará os critérios técnicos previstos neste edital.

3.7 O valor total do contrato poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, considerando como data-base a do Quadro de Pesquisas (Documento SEI nº 146503375). O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17, alterado pelo Decreto 64.775, de 02 de dezembro de 2025.

3.8 O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a

este chamamento público, que serão prestados mediante solicitação dirigida à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos requerimentos de participação, por meio do endereço eletrônico diretoriadvz@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do chamamento público.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos requerimentos de participação, mediante petição apresentada via e-mail, diretoriadvz@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.1.1.1. Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.1.1.2. Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação representa efetivamente a impugnante.

5.2. Caberá à Comissão de Contratação se manifestar motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do chamamento público.

5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do chamamento público.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no chamamento público.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

DO PROTOCOLO FÍSICO

6.1. Os interessados encaminharão toda a documentação descrita neste Edital dentro de um envelope lacrado e identificado com a seguinte frase:

“Edital de Chamamento Público nº 02/2025/COVISA/SMS - Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Acolhimento, Alojamento, Reabilitação Comportamental, Ressocialização e Destinação de Cães, considerados Agressores, removidos pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ/COVISA)”, e na linha abaixo, escrever a razão social, endereço e o CNPJ do Requerente.

6.2. Os envelopes deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento na sede da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ/COVISA), situada à Rua Santa Eulália n.º 86 Santana, São Paulo–SP, **a partir de 08/01/2026 das 10:00 às 16:00 horas**, em dias úteis, pessoalmente.

6.3. A apresentação da documentação deverá satisfazer os seguintes requisitos:

6.3.1. Todas as folhas deverão ser numeradas, manualmente, no canto inferior direito.

6.3.2. A documentação não deverá estar grampeada ou encadernada.

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos das certidões e/ou documentos solicitados, apenas documentos originais e na validade.

6.3.4. Quando as certidões não indicarem a própria validade, será considerado o prazo geral de 60 dias da data de sua emissão ou consulta.

6.3.5. À abertura do envelope, a Comissão de Contratação constatando que os documentos não estão dispostos conforme orientação deste Edital, a candidatura do interessado será indeferida.

6.4. No envelope deverão constar os seguintes documentos, enviados na seguinte ordem:

6.4.1. Requerimento de Participação no Chamamento Público (impresso e preenchido com letra legível e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital).

- 6.4.2. Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista. (itens 7.1 e 7.2 deste Edital)
- 6.4.3. Documentos de qualificação econômico-financeira (item 7.3 deste Edital).
- 6.4.4. Documentos de qualificação técnica (item 7.4 deste Edital)
- 6.4.5. Declarações exigidas no item 6.5 (“Outros Documentos”) deste Edital.
- 6.5. Os documentos entregues deverão estar, obrigatoriamente, na ordem em que aparecem no item 6.4.
- 6.6. O envelope deverá conter, além dos documentos impressos, mídia eletrônica do tipo pen drive contendo toda a documentação requerida no item 6.4.
- 6.7. As candidaturas poderão ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.
- 6.8. Os interessados em acompanhar a abertura dos envelopes deverão comparecer no local, data e horário a ser divulgado pela Comissão de Contratação, sem prazo de tolerância, permanecendo no local do início ao fim das atividades.

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

6.9. Alternativamente o Credenciamento poderá ser feito por meio Eletrônico, mediante o envio de todos os documentos digitalizados para o endereço de e-mail, **diretoriadvz@prefeitura.sp.gov.br** até a data e horário limite especificados neste edital.

6.9.1 Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, organizados na ordem prevista no item 6.4, preferencialmente reunidos em um único arquivo compactado (.zip ou .rar), identificado com a razão social e o CNPJ da entidade.

6.9.2 Todos os documentos deverão estar assinados digitalmente pelo representante legal da entidade, com certificado digital válido, conforme legislação vigente.

6.9.3 A data e horário de envio do e-mail serão considerados como o protocolo da documentação, desde que o envio seja confirmado por mensagem automática do sistema de e-mail da Prefeitura.

6.9.4 E-mails recebidos após o prazo fixado serão desconsiderados.

DA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 6.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 6.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 6.1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e
- 6.1.6. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica, com documentos dentro do prazo de validade.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.2.2. Comprovante de inexistência de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo Municipal – CADIN
- 6.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- 6.2.4. Certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- 6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, sendo vedada a substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais.

6.3.1.1. Os documentos referidos no item 6.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

6.3.2. Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente, devidamente assinados pelo administrador da entidade e pelo profissional habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

6.3.3. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do chamamento público, se outro prazo não constar do documento.

6.3.3.1. Se a pessoa jurídica não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

6.3.3.2. No caso de empresas em recuperação judicial, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovante de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de São Paulo (CRMV/SP);

6.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) responsável, em nome do estabelecimento que

efetivamente prestará o serviço.

6.4.3. Comprovante do Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de São Paulo (CRMV/SP);

6.4.4. Apresentação da Proposta contendo:

6.4.4.1. Identificação do estabelecimento;

6.4.4.2. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe, com indicação da função exercida e da formação profissional de cada membro;

6.4.4.3. Apresentação de capacitação e treinamento/formação/certificação em comportamento animal aceitos (ex: etologia, adestramento profissional, cursos reconhecidos por CRMV ou MEC) da equipe que trabalhará diretamente com os animais;

6.4.4.4. Descrição da estrutura de alojamentos;

6.4.4.5. Capacidade média de alojamento e número de animais que poderiam ser recebidos;

6.4.4.6. Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços;

6.5. Outros Documentos.

Declarações exigidas em conformidade com Anexo VII deste Edital:

6.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5.2. Declaração de que o estabelecimento cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.5.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente chamamento público, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5.5. Declaração de que observou e atende plenamente aos requisitos previstos

aos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).

6.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.5.7. Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da pessoa jurídica, sendo recomendada a utilização do modelo constante no presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

6.7. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 dias, a contar da data de sua expedição.

6.8. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.9. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão de Contratação.

6.10. Se a pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10.1. Caso a pessoa jurídica pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste chamamento público, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.11. Atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da pessoa jurídica.

6.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.13. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.14. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.15. A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação no chamamento público, mediante consulta ao:

6.15.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.15.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

6.15.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/aspx/sancoes.aspx>;

6.15.4. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

6.15.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

6.16. As consultas realizar-se-ão em nome da pessoa jurídica e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.17. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência pela Comissão de Contratação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que disponham de canis localizados na Capital e Região Metropolitana de São Paulo, que entregarem toda a documentação exigida, exclusivamente à Comissão de Contratação, conforme orientações do item 6 deste edital.

7.2. O processo de credenciamento se dará por meio de análise de documentos e visita técnica aos alojamentos da pessoa jurídica interessada.

7.3. Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada visita técnica ao alojamento dos animais visando a verificação das instalações, procedimentos e condições de manutenção dos animais, seguindo parâmetros

estabelecidos em formulário próprio do Termo de Referência.

7.4. As visitas técnicas ao estabelecimento ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise da documentação e serão realizadas sem agendamento prévio.

7.5. Será deferido o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às exigências contidas em Edital e obtiverem pontuação mínima de 70% no relatório de avaliação (visita técnica, conforme anexo IV do Termo de Referência).

7.6. A classificação se dará conforme a pontuação obtida no relatório de avaliação.

7.6.1. Em caso de empate, será considerada a pontuação extra obtida em seção própria do formulário para esta finalidade. Permanecendo o empate, poderá ser realizado sorteio público.

7.7. Todas as etapas do chamamento público serão publicadas em Diário Oficial, respeitados os prazos estipulados neste Edital e devem ser acompanhadas pelos interessados.

7.8. O pedido de credenciamento será motivadamente indeferido se o interessado não atender a qualquer uma das exigências contidas no presente Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação após o saneamento das irregularidades, conforme previsto no item “Condições de Participação”.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

8.1. A primeira análise da documentação ocorrerá em até 15 dias úteis após a publicação deste edital, ou seja, até dia **15/01/2026**. As aberturas subsequentes ocorrerão a cada 03(três) meses. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital, recebidos durante o trimestre, serão analisados pela Comissão de Contratação, constituída pela Portaria SMS nº 02/COVISA/2025, publicada no DOC no dia 22/12/2025.

8.2. A relação das propostas recebidas, assim como data e horário da abertura destes, será publicada até o segundo dia útil após o término de cada período trimestral, quando houver registro de novas solicitações.

8.3. A Comissão de Contratação fará a avaliação dos documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do período trimestral e publicará,

em Diário Oficial, a relação dos estabelecimentos cuja documentação tenha sido aprovada.

8.4. Após análise da Comissão de Contratação será publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC o resultado do julgamento, contendo a relação dos estabelecimentos credenciados e dos pedidos indeferidos.

9. FASE RECURSAL

9.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado de habilitação dos credenciados no Diário Oficial da Cidade, para interpor recurso na forma do artigo 61, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. O recurso deverá ser apresentado à Comissão de Contratação, podendo ser protocolado:

I. presencialmente na Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ/COVISA), situada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo/SP, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados).

II. eletronicamente, mediante envio para o e-mail institucional indicado pela Comissão, desde que assinado digitalmente com certificado válido, garantindo validade jurídica equivalente ao protocolo físico.

9.3. Não serão admitidos novos documentos em sede de recurso, os quais deveriam ter sido apresentados quando da habilitação, tampouco será concedido prazo para adequações físicas nos estabelecimentos.

9.4. Os demais interessados ficarão cientificados da interposição do recurso, podendo apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. Exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologar o credenciamento.

10. DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. É facultado à Administração, a qualquer tempo, a revogação do edital do chamamento público, não implicando tal fato, todavia, no encerramento dos termos de contrato vigentes.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à COVISA, nos termos do art. 67 do DECRETO Nº 62.100/2022.

10.3. Conforme as necessidades da Administração, os credenciados poderão ser convocados a celebrar o termo de contrato de prestação de serviços, conforme minuta constante no **ANEXO II**.

10.4. O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, caso deixe de manter as condições de habilitação ou de permanência no credenciamento.

11. DO PREÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contratado receberá, a título de pagamento pela execução dos serviços, o valor de R\$ 2.362,25 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês / por animal.

11.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

11.3. Os valores devidos aos contratados serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

11.4. O pagamento ficará condicionado à liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo haver glosas parciais ou integrais caso sejam identificadas inconsistências ou descumprimentos na execução dos serviços.

11.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da

contratada, mantida junto ao Banco do Brasil S/A, em agência de sua livre escolha, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

11.6. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do instrumento de ajuste.

11.7. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº (indicar) do orçamento vigente.

11.8. Os contratos serão celebrados pelo prazo 36 (trinta e seis) meses e prorrogáveis, limitados ao prazo máximo do contrato de 10(dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.9. A execução dos serviços contratados terá início na data de assinatura dos contratos.

11.10. Convocado para assinatura do contrato, o credenciado não poderá se furtar à prestação dos serviços, tendo o prazo máximo de cinco dias (05) para assinatura do contrato após sua convocação, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. É facultado à Administração, quando o credenciado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar o próximo credenciado classificado para a contratação.

11.12. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá

como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

11.12.1 Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao Quadro de pesquisas (Documento SEI nº 146503375). O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

11.12.2 Eventuais diferenças entre o índice geral da inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 11.12.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.12.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

12. PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

12.2. Ocorrendo recusa do credenciado em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas, nos termos do artigo 66 do Decreto Municipal nº 62.100/2022:

- 1.** Advertência por escrito
- 2.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 3.** Suspensão temporária do credenciamento.
- 4.** Descredenciamento

12.3. As mesmas penalidades aplicam-se à pessoa jurídica que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.4. Ao credenciado que ensejar o retardamento da execução do chamamento público, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no subitem 19.2.

12.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12.8. O procedimento de aplicação da penalidade de suspensão temporária de

credenciamento será conduzido por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9. São aplicáveis ao presente chamamento público e ao ajuste dele decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.2. No julgamento, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

13.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o Contratado.

13.6. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da pessoa jurídica se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do chamamento público.

13.7. O credenciado deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no chamamento público.

13.8. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

13.9. A revogação ou anulação do chamamento público observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

13.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a Proposta da Contratada e o Edital do Chamamento Público, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

13.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

13.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

13.16. O resultado deste chamamento público e os demais atos, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (<http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

13.18. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

13.19. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

14. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO ESPECIAL DE ANIMAIS AGRESSIVOS/AGRESSORES

ANEXO III: FICHA DE AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM VISITA TÉCNICA

ANEXO III- A: MODELO DE PLANO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO

ANEXO III- B: MODELO DE ATA DE REUNIÃO

ANEXO III- C - MODELO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA FISCALIZAÇÃO

ANEXO IV: QUESTIONÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO DE CÃES

ANEXO V: MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO VI: REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII: DECLARAÇÕES"

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Chamamento público para Credenciamento de estabelecimentos (pessoas jurídicas) e de entidades sem fins lucrativos localizados na Cidade ou na Região Metropolitana de São Paulo para acolhimento, alojamento, reabilitação comportamental, ressocialização e destinação de cães considerados agressores encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), removidos pela Divisão de Vigilância de Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVZ/COVISA).

2. DO OBJETIVOS

A presente contratação tem como objetivos:

- I. manutenção de contrato com instituição especializada para abrigar os cães agressores recolhidos pela DVZ, desde o recebimento dos animais até a sua adoção ou destinação final, garantido o seu bem estar e proteção, oferecendo abrigo temporário, alimentação personalizada, espaço adequado para a promoção da ressocialização, exercícios físicos e a tranquilidade dos animais;
- II. proporcionar um ambiente estimulante para os cães, com cuidados especializados e manejo adequado no adestramento, com foco em reforço positivo, consistência e paciência, utilizando métodos que promovam a comunicação e o respeito entre o tutor e o cão, possibilitando a sua ressocialização;
- III. assegurar o atendimento emergencial nas situações de agravos a saúde do animal com o diagnóstico e tratamento de doenças;
- IV. assegurar a saúde do animal por meio da implementação de boas práticas sanitárias e nutricionais;
- V. garantir a emissão de laudos e relatórios técnicos sobre as condições clínicas e comportamentais dos animais mensalmente;
- VI. garantir a reintegração do animal na sociedade de forma responsável, vinculando a sua liberação para a adoção após a liberação do médico veterinário e com orientações ao adotante sobre o manejo e os cuidados a serem dispensados ao animal;
- VII. manutenção de programa constante de incentivo à adoção dos cães.

A contratação, portanto, se alinha aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo ao proporcionar serviços com excelência técnica e eficiência operacional, visando o cuidado integral e a ressocialização dos cães recolhidos pela DVZ, promovendo um ciclo positivo de cuidado e proteção aos animais e garantir seu retorno para a sociedade de forma segura.

3. DA JUSTIFICATIVA

O vocabulário etiológico define agressão como um ato físico ou gesto de ameaça de um indivíduo contra outro, reduzindo assim sua liberdade e sua potencialidade genética (VAISSAIRE et al, 2006).

Entre os cães, a agressão é uma forma normal de comunicação e não é necessariamente uma condição patológica. Pode ser uma manifestação de uma anormalidade orgânica e pode ter influência da genética ou da experiência ou, o que é mais provável, ser decorrente de uma combinação de ambos. A interação entre genética e fatores ambientais é bastante complexa e determinam como o cão se comportará. A genética sozinha pode não ser suficiente para explicar distúrbios como a agressividade. O animal pode receber influência do ambiente antes mesmo do seu nascimento. Estudos com roedores, tem-se descoberto que, se um animal prenhe é

sujeito a estímulos que mantém um estado de medo constante, seus descendentes serão mais reativos ou emotivos (Ackerman et al., 2004; HORWITZ, NEILSON, 2008).

As causas da agressividade frequentemente é multifatorial e pode estar associada a patologias, como o hipotireoidismo, sendo esta, a alteração comportamental e endócrina mais comuns da espécie canina. Alguns cães com hipotireoidismo, desenvolvem uma reação paradoxal de excitação e agressividade, que pode manifestar-se na ausência de outros sinais típicos da doença. (BEAVER, 1999). O hipotireoidismo afeta o turnover da serotonina, um neurotransmissor envolvido no controle da agressividade. Baixos níveis de serotonina têm sido relacionados com a agressão por dominância em cães (FATJÓ et al, 2002).

Em casos de agressão possessiva ou territorial, o medo pode ser um fator contribuinte. A saúde do animal também pode influenciar, pois a dor diminui o limiar da agressão e um problema médico subjacente leva ao aumento da irritabilidade, o que pode agravar ainda mais o comportamento agressivo relacionado à dominação existente. Outros gatilhos para a agressividade em cães podem ser a dieta e níveis hormonais, estando, de certo modo, associada ao metabolismo de neurotransmissores defeituoso, o qual é um evento herdável. Estudos mostram que a suplementação da dieta com Triptofano pode reduzir a agressividade, pois é um precursor da serotonina, e o aumento dessa substância aumentará os níveis de serotonina, o que pode controlar, em parte, a agressividade. (ACKERMAN et al, 2004).

O município de São Paulo tem uma população canina domiciliada estimada em 2.507.401 animais e uma população humana de 10.882.121 habitantes, o que equivale a 4,34 pessoas para cada cão (Canatto, 2010) e o Serviço de Vigilância de Agressões foi instituído no Centro de Controle de Zoonoses em 2006, a partir da observação de animais agressores do Programa de Vigilância da Raiva. As notificações de atendimento antirrábico são as que apresentam a maior frequência entre os 49 agravos cobertos pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN): 24,13% do total, seguidas das notificações por acidente de trabalho, 18,3%, e de casos de dengue, 14,01% (PARANHOS, et al, 2013).

A remoção de animais na cidade de São Paulo é realizada pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da COVISA, segundo critérios de risco à saúde pública, sendo priorizada a remoção de animais agressores com vítima(s) comprovada(s), invasores a instituições públicas, bem como animais suspeitos para zoonoses de relevância à saúde da população. Atualmente, cerca de 90% dos cães removidos pela DVZ possuem histórico de agressão/mordedura confirmada. Esses animais ficam sob a responsabilidade da Divisão de Vigilância de Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde/COVISA e depois são transferidos para a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) que tem, dentre outras, as atribuições de executar o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM, promover ações para adoção de cães e gatos recolhidos e estabelecer parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação para a consecução de suas atribuições.

Entretanto, as instalações da Divisão de Vigilância de Zoonoses foram criadas na década de 70, com a finalidade de realizar ações de saúde pública, prevenção de zoonoses, controle populacional e vigilância em saúde. Possui estrutura antiga e canis dimensionados para acolhimento e alojamento temporário, não sendo adequados para permanência vitalícia dos animais e agregação de programas especializados de reabilitação comportamental e ressocialização de animais com comportamento agressivo. Sua infraestrutura permite apenas o manejo básico com os animais, de

caráter transitório, e deve funcionar como unidade de passagem e observação, e não como local de moradia definitiva dos animais.

Cabe salientar que as instalações foram construídas, visando o acolhimento de animais, para observação, visando exclusivamente o controle da raiva . Na década de 70 , havia recolhimento de animais , através das chamadas “carrocinhas”, e os animais apreendidos, eram mantidos por um período de 03(três) dias , após os quais eram submetidos a eutanasia.

Com a edição da Lei Estadual nº 12.916/2008, foi vedada “ *a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais*”.

No entanto, a demanda para remoção de cães em vias públicas é grande e novas entradas somente são possíveis à medida em que os animais sejam adotados. Atualmente encontram-se alojados 40 (quarenta) cães nas dependências da DVZ . Além dos 330 animais removidos com histórico de agressão, há os animais com históricos desconhecidos e/ou com informações insuficientes sobre a procedência, relatos de abandono, animais sujeitos a condições adversas e/ou maus-tratos.

Adicionalmente a situação do alojamento dos cães em canis inadequados por longos períodos e a superlotação do canil que impede a continuidade das ações de remoção da DVZ, há também os riscos inerentes ao manejo dos animais por equipe não especializada pois, a equipe da DVZ é composta por agentes de endemias, que possuem treinamento básico, não especializado para atuar com cães agressores e por médicos-veterinários que tem a atuação direcionada para ações de saúde pública.

Tais fatos interferem de sobremaneira no comportamento dos animais alojados, impossibilitando a promoção do bem – estar, a ressocialização e a adoção do animal.

Ademais, há a obrigatoriedade de cumprir a legislação vigente e garantir o bem estar dos animais alicerçados nas cinco liberdades das diversas espécies, sendo elas:

- a) liberdade de fome e sede, com disponibilidade de água e de dieta que mantenha a saúde e o vigor;
- b) liberdade de desconforto, por meio de ambiente adequado;
- c) liberdade de dor, lesões e doenças, por meio de prevenção ou de diagnóstico e tratamento rápidos;
- d) liberdade para expressar o comportamento natural, fornecendo espaço suficiente, instalações apropriadas e companhia adequada de animais da mesma espécie;
- e) liberdade de medo e estresse, assegurando condições e manejo que evitem o sofrimento mental.

Por fim, a contratação proposta se justifica uma vez que o principal objetivo é garantir as condições favoráveis para a ressocialização dos cães e destiná-los para adoção, fato que exige um processo criterioso, onde médicos veterinários

especializados em reabilitação e adestramento realizam a avaliação do animal, implementam um plano de intervenção para corrigir o comportamento e, por fim, garantem uma adoção segura para a população. Este processo visa mitigar os riscos para as pessoas, assegurando que o animal reabilitado possa ser integrado numa nova família de forma responsável.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - o artigo 225, § 1º, inciso VII, estabelece que o Poder Público tem o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 12.916, de 16.04.2008. Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas.
- Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.
- LEI FEDERAL Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. O artigo 32 desta lei especifica que é crime praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com penas que variam de detenção e multa, e que são agravadas em casos de morte do animal ou quando os crimes envolvem cães e gatos.
- LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/04. Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.
- DECRETO Nº 12.254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
- LEI FEDERAL Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.
- RESOLUÇÃO CFMV nº 1236/2018 define crueldade, abuso e maus-tratos, destacando a responsabilidade de veterinários e zootecnistas em identificar e denunciar esses atos, e inclui orientações sobre práticas como eutanásia e transporte de animais, sempre visando minimizar o sofrimento.

- Resolução CFMV nº 1.321/2020. Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de banho e tosa, serviços médicos veterinários especializados e adestradores especializados, desde que prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante a SMS, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos decorrentes.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 .A CONTRATADA deverá possuir os Requisitos legais, Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária emitidos pela autoridade sanitária competente, respeitando a legislação do município aonde estão instaladas e dispor de canis instalados de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com suas alterações posteriores e demais normativas técnicas vigentes.
- 6.2. O serviço a ser contratado deverá observar integralmente Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário, e a Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982, que aprova o Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnico, e norteiam comportamentos baseados na manutenção da saúde e na promoção do bem-estar animal, suas atualizações ou outra que a substituir.
- 6.3 A infraestrutura e funcionamento da CONTRATADA deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Portaria Municipal 641/16 e no MANUAL de responsabilidade técnica e legislação do Conselho Regional de medicina de São Paulo – CRMVSP-2019 e do Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, nos limites da Portaria nº 2.087, de 17 de julho de 2018, suas atualizações e/ou outros que os substituirem.
- 6.4. Os serviços deverão ser coordenados privativamente por médicos veterinários devidamente inscritos e com situação regular no CRMVSP, com a função de responsabilidade técnica da instituição, bem como orientar, supervisionar e disciplinar as atividades dos profissionais, sempre com a finalidade de promover o bem-estar animal e em respeito aos direitos e interesses da sociedade.
- 6.5. O serviço a ser contratado deverá cumprir todos os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos abrigos para os animais, bem como sobre os critérios para o controle das exposições ocupacionais e do público decorrentes da visitação e/ou ações de voluntariado.

- 6.6. Os serviços devem atender minimamente os objetivos descritos no item 2 desse TR, funcionar como local de passagem buscando a recolocação dos animais para lares definitivos; e ser um núcleo de referência em programas de cuidado, controle, reabilitação, ressocialização e bem-estar animal.
- 6.7. Todos os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, normativas vigentes e condições operacionais definidas no Termo de Referência, com rigoroso cumprimento das boas práticas de saúde animal, segurança, biossegurança, proteção de maus tratos dos animais, controle de qualidade dos serviços e demais diretrizes previstas na legislação aplicável, garantindo a segurança dos animais, dos profissionais e da população, bem como a regularidade sanitária das atividades.
- 6.8. A futura contratada deverá fornecer toda estrutura física com dimensionamento adequado para cada animal, equipamentos, mão de obra especializada, alimentação, insumos, medicamentos, vacinas, transporte e todos os recursos necessários para garantir o bem estar, a reabilitação, a ressocialização e a adoção responsável dos animais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

DE IMEDIATO, após a finalização do credenciamento e consequente contratação, serão destinados os 30 (trinta) cães agressores que estão atualmente sob guarda da Divisão de Vigilância de Zoonoses DVZ/COVISA e que demandam rápida e urgente transferência para a(s) futura(s) CONTRATADA(s).

Em continuidade aos cuidados dispensados aos cães com as mesmas características, durante a vigência do(s) contrato(s), todos os cães recolhidos pela DVZ/COVISA na condição de cães agressores serão encaminhados para a(s) futura(s) CONTRATADA(S). Esta quantidade é imprevisível, uma vez que a DVZ realiza a remoção dos cães de forma criteriosa e em situações específicas.

8. GESTÃO DA QUALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de Protocolos de Diretrizes para Médicos Veterinários, com normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelo Conselho Regional (CRMV) para orientar a prática profissional, garantir a segurança, bem-estar animal e qualidade dos serviços. Os protocolos devem abranger: protocolos de vacinação, emergência e cirurgia, morte, eutanásia, além de regras de biossegurança, publicidade, ética profissional e gestão de estabelecimento.
- 8.2. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de mecanismos de controle da qualidade profissional e processos contínuos de capacitação profissional, visando assegurar a excelência no atendimento e a qualidade técnica dos profissionais.

9. DOS PROTOCOLOS MÉDICOS VETERINÁRIOS e DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, os protocolos de cuidados com os animais, baseados nas boas práticas da medicina veterinária, contendo minimamente os procedimentos de:

9.1.1. Avaliação da saúde e comportamental dos animais: A avaliação inicial do animal deverá ser realizada privativamente pelo médico veterinário que deverá fazer a abertura do Prontuário Médico – Veterinário em conformidade com a Resolução CFM Nº 1.321/2020, e deve constar diagnósticos e todo o plano de cuidados com o animal.

9.1.2. De todos os registros: deverá garantir a emissão de documentos legíveis, datados e assinados pelos médicos-veterinários, em conformidade, minimamente, com os itens exigidos pela Resolução CFMV nº 1.321/2020. Deverá ser mantido os registros e a documentação atualizados de todas as atividades relacionadas à rotina, procedimentos, intercorrências, tratamento e sobre os aspectos sanitários, em especial:

- a) **Registro individual dos animais:** deve ser mantido um registro detalhado de cada animal abrigado na admissão, contendo informações como dados de identificação, número do microchip, fotos, histórico de vacinação, tratamentos médicos e comportamentais realizados, datas de vermifugação, exames de saúde, entre outros dados relevantes.
- b) **Registro de alimentação:** deve ser mantido um registro diário da alimentação fornecida a cada animal, incluindo a quantidade e o tipo de alimento oferecido.
- c) **Registro de limpeza e higienização:** devem ser registradas as atividades de limpeza e higienização das instalações do canil, incluindo a frequência, os produtos utilizados e as áreas limpas. Esses registros servem como comprovação da adequada higienização do ambiente e podem ser solicitados por autoridades sanitárias.
- d) **Registro de medicamentos e tratamentos:** deve ser mantido um registro dos medicamentos administrados aos animais, bem como dos tratamentos realizados, incluindo doses, datas e responsáveis pela administração.
- e) **Registro de visitas veterinárias:** devem ser registradas todas as visitas e os atendimentos veterinários realizados no canil ou em estabelecimentos veterinários, incluindo consultas, procedimentos médicos, cirurgias e orientações fornecidas pelo médico veterinário Responsável Técnico.
- f) **Registro de adoções e destinação dos animais:** deve ser mantido um registro das adoções realizadas, com informações sobre os novos tutores e os animais adotados. Além disso, deve ser registrado o destino dos animais que não forem adotados, como transferências para outros abrigos, encaminhamento para programas de adoção responsável ou outras medidas adequadas

g) **Registro de óbito:** devem ser registrados todos os óbitos, inclusive eutanásias devidamente justificadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico.

9.1.3. Da reabilitação e adestramento: A reabilitação deve ser indicada pelo médico veterinário, ter foco em corrigir a causa dos problemas comportamentais do animal, como agressividade ou ansiedade, buscando reestruturar a rotina do cão, estabelecer limites e reequilíbrio do seu estado emocional e físico. Para tanto, deve ser elaborado um plano de treinamento personalizado, buscando a raiz do problema para a promoção de uma convivência saudável. O adestramento deve focar em ensinar comandos básicos e comportamentos adequados, como sentar, ficar, e socializar com outros animais e humanos, objetivando melhorar a disciplina e a comunicação entre o cão e seu futuro tutor, fortalecendo o vínculo afetivo do animal com humanos. O adestramento deverá ter como meta a redução do estresse e ansiedade do animal, além de fornecer estímulos mentais e físicos. A reabilitação e o adestramento devem ter caráter complementar, buscando educar e tratar as questões que envolvem o desenvolvimento de uma convivência saudável entre o futuro tutor e o cão.

Os dois processos devem ser desenvolvidos com total observância aos direitos dos animais e o seu bem-estar, com adoção de técnicas como atração, captura e modelagem para ensinar novos comportamentos; praticar métodos eficazes baseados no reforço positivo, como o uso de petiscos e elogios, para recompensar o cão por comportamentos desejados. É crucial escolher um método adequado à personalidade do cão e usar paciência, consistência e carinho para fortalecer o vínculo entre tutor e animal, além de evitar métodos punitivos ou que causem medo e trauma.

9.1.4. Da Eutanásia: A eutanásia poderá ser indicada e realizada pelo médico veterinário, mediante autorização da CONTRATANTE, nas situações em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos. A eutanásia também poderá ser indicada quando todos os recursos disponíveis para a reabilitação e adestramento tiverem sido empregados e o animal ainda constituir ameaça à saúde pública, em situação tida como irreversível. Os procedimentos e métodos utilizados devem seguir o disposto na Resolução CFMV nº 1.000 de 11 de maio de 2012.

9.1.5. Em casos de Morte: Todos os casos de morte que ocorrerem no estabelecimento

devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.

9.1.6. Programa de adoção e guarda responsável: a instituição deverá possuir um programa de Educar para a guarda responsável e comunicar a CONTRATANTE quando ocorrerem a guarda dos cães que fazem parte do escopo do contrato.

9.2. Compete à CONTRATADA a responsabilidade pela implantação e aplicação de protocolos clínicos padronizados para a realização de todos os procedimentos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

10. RECURSOS HUMANOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multiprofissional devidamente habilitada composta por médicos veterinários, técnicos e/ou auxiliares veterinários, adestradores, tratadores e profissionais administrativos, para a execução integral dos serviços contratados.
- 10.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, sob regime de contratação celetista (CLT) para todas as categorias profissionais, conforme a legislação vigente, com exceção, os médicos veterinários.
- 10.3. Os funcionários tratadores devem ser contratados especificamente para este fim, evitando rotatividade, visando o desenvolvimento de uma forma segura e humanitária de manejear os animais em canis.
- 10.4. Todos os funcionários e voluntários do canil devem ser capacitados e orientados quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e higiene pessoal, para evitar a transmissão de possíveis zoonoses que podem estar presentes na instalação, como raiva, leptospirose, dermatofitose (fungos), escabiose (sarna sarcóptica), larva migrans cutânea (bicho geográfico) e larva migrans visceral.
- 10.5. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da identificação profissional de todos os seus profissionais no ato da assinatura do CONTRATO.
- 10.6. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente para a CONTRATANTE a relação nominal de toda a equipe, suas atribuições, qualificações e cargas horárias.
- 10.7. A CONTRATADA deverá fornecer documentos os comprobatórios dos treinamentos dos profissionais que prestarão cuidados aos animais.
- 10.8. O Médico Veterinário Responsável Técnico deve elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, contendo a padronização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) e de higiene do canil, como lavagem das baías, alimentação e outros cuidados.

10.10. A CONTRATADA deverá:

- 10.10.1. manter escala mensal de trabalho, contendo nome completo, categoria profissional, número de inscrição no conselho de classe, carga

- horária, horários de trabalho e indicação de substitutos durante férias, licenças ou ausências;
- 10.10.2. garantir cobertura integral dos serviços, com substituição de profissionais ausentes ou afastados para serviços de urgência, evitando qualquer interrupção na prestação do serviço por período de tempo elevado;
- 10.10.3. atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações de substituição de profissionais ou prepostos, quando devidamente justificadas e notificadas pela Administração. Será assegurado contraditório à CONTRATADA;
- 10.10.4. garantir que a equipe esteja sempre devidamente uniformizada, com crachás de identificação visíveis e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas;
- 10.10.5. fornecer aos seus funcionários e voluntários todos os EPIs, como luvas e botas de proteção para o manejo com os animais e a limpeza do local e supervisionar o seu uso, de forma adequada, conforme exigências de normas correlatas.
- 10.1.6. todos os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras vacinas que venham a ser incluídas.
- 10.1.7. todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá garantir o arquivamento das documentações dos animais durante 05 (cinco) anos, assegurando a continuidade e integridade das informações de cada animal.
- 11.2. A CONTRATADA deverá fornecer CONTRATANTE as documentações dos animais, quando solicitado, em até 48 horas.

12. DA TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

- 12.1. Os cães removidos pela DVZ/COVISA, ficarão nas instalações da Divisão de Vigilância de Zoonoses durante 10 dias para observação.
- 12.2. Os animais a serem transferidos para a CONTRATADA devem estar vacinados com vacina espécie-específica e antirrábica, identificados com RGA e com microchip, submetidos ao controle de endo e ectoparasitas e esterilizados cirurgicamente e depois serão disponibilizados para serem transferidos para a CONTRATADA.

- 12.3. Os animais serão transferidos com cópia das suas fichas clínicas, contendo relação dos procedimentos a que foram submetidos durante a permanência na unidade municipal.
- 12.4. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA ficará responsável pela remoção dos animais do canil da DVZ/COVISA, bem como do seu alojamento, manutenção, cuidado, reabilitação comportamental, ressocialização e destinação dos animais, **não devendo os animais retornarem para a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese.**
- 12.5. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos animais para as suas dependências.
- 12.6 A municipalidade arcará com os custos mensais de manutenção de cada animal encaminhada à Contratada, **pelo período máximo de 12(doze) meses, contados da data do recebimento do animal.**
- 12.7 Os animais serão transferidos à CONTRATADA de acordo com sua capacidade operacional, previamente verificada e aprovada nas vistorias técnicas realizadas durante o processo de credenciamento.
- 12.8 O período de vigência do contrato, não se confunde, com período de manutenção de cada animal, pois durante a vigência do contrato, a contratante poderá enviar animais, na medida do aumento da capacidade operacional da contratada, do óbito ou adoção de animal já anteriormente enviado.
- 12.9 Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá devolver a MUNICIPALIDADE os animais a ela destinados, incumbindo-lhe de zelar pela manutenção, alimentação, cuidados veterinários e destinação adequada dos mesmos, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.10 A eutanásia poderá ser indicada e realizada pelo médico veterinário, mediante autorização da CONTRATANTE, nas situações em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos. A eutanásia também poderá ser indicada quando todos os recursos disponíveis para a reabilitação e adestramento tiverem sido empregados e o animal ainda constituir ameaça à saúde pública, em situação tida como irreversível.

13. DA INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por prover e manter toda a infraestrutura necessária para hospedagem dos animais.
- 13.2. A CONTRATADA não deve estar próxima de escolas, hospitais ou indústrias de alimentos, deve contar com vizinhança receptiva a sua atividade e sua localização deve estar de acordo com o zoneamento municipal.
- 13.3. Desejável que a CONTRATADA possua suas dimensões conforme as diretrizes presentes em alguns guias técnicos e projetos de lei, como o da World Animal Protection (WSPA), que recomenda que o número máximo

de animais num canil deve ser de 100 cães, com área aproximada de 5 m² por animal.

13.4. A CONTRATADA deverá ter estrutura mínima sugerida para um abrigo ou canil:

13.4.1. **Recepção/escritório:** local para chegada, cadastro e saída de animais. O certificado de regularidade do estabelecimento deve estar exposto neste local. Na fachada externa deve constar o nome do Responsável Técnico e seu CRMV-SP.

13.4.2. **Local para Quarentena:** local destinado aos animais recém-chegados que serão introduzidos ao abrigo. As baías de quarentena devem ter área coberta, estar posicionadas em sentido oposto ao vento e separadas das demais por pelo menos quatro metros de distância. Cada baia deve ter no mínimo 2,5 m² por animal, o piso deve ser impermeável e antiderrapante, e as paredes azulejadas/impermeáveis até no mínimo 1,2m de altura. O piso deve permitir a melhor limpeza dos cantos formados.

13.4.3. **Baias com solário:** as Baías devem conter uma estrutura interna coberta, feitas preferencialmente em alvenaria e com área mínima de 1,5 m² por cão. A altura das paredes pode variar de 2,5 a 2,7 metros, a cobertura deve ser de preferência feita com telhas de barro e conter um forro de PVC ou gesso; o forro é importante para manutenção da temperatura do ambiente, especialmente em regiões de clima quente. O piso deve ser de fácil higienização, impermeável e antiderrapante. Se cimentado, de preferência pintar com tinta resistente à água (Epóxi) específica para piso. As paredes devem ter superfície impermeável até no mínimo 1,2m de altura. Dentro das baías deve haver utensílio com água e uma cama ou outro instrumento confortável para descanso do animal. É importante que estes objetos sejam mantidos limpos e higienizados, proporcionando bem-estar aos animais e condições sanitárias adequadas.

O solário é uma área externa anexa à baia, sem cobertura ou parcialmente coberta. A área do solário deve ser de no mínimo 2,5 m² por cão. O piso ideal deve ser de fácil higienização e, se cimentado, de preferência pintar com tinta resistente à água (Epóxi); o piso deve ainda apresentar declive de 4 a 5% em direção ao ralo, que deve ser individual e do tipo escamoteado. No caso de material não impermeável, é desejável que o piso seja de pedras ao invés de grama ou terra. As paredes devem ser de alvenaria até, no mínimo, os primeiros 40 cm de altura e o restante de telas de malha quadriculada $\frac{3}{4}$. As baías podem estar integradas através de um corredor central, o que facilita o manejo diário e a construção, bem como otimiza o espaço.

13.4.4. **Área de lazer:** É indispensável a construção de um ou dois piquetes com grama e árvores para que os cães possam realizar comportamentos naturais e se exercitarem diariamente, ainda que em sistema de rodízio. Os animais devem permanecer nesta área ao menos uma hora por dia. Além de proporcionar estímulos físicos e mentais para os animais, o uso de piquetes/cercados estimula a

interação positiva entre pessoas e cães, muito importante para socializar e reabilitar os mesmos, facilitando a adoção. A área de lazer é um espaço telado de no mínimo 4 m² por cão. O programa de controle de ectoparasitas e endoparasitas deve ser executado para evitar a disseminação de parasitas, lembrando que somente animais saudáveis podem ser introduzidos nesta área.

13.4.5. Depósito de alimentos: Os alimentos devem ser estocados em sala coberta e fechada, feita em alvenaria, com boa ventilação e iluminação. As janelas devem ser teladas e a porta mantida fechada. Os pacotes de ração devem ser armazenados em estrados ou sobre bancadas. Devem ser evitados no local materiais e produtos que possam contaminar química, física ou microbiologicamente.

13.4.6. Ambulatório: De acordo com a Resolução CFMV nº 1.275/2019, os ambulatórios veterinários são as dependências para atendimento dos animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos. Eles devem contar, no mínimo, com: mesa impermeável; pias de higienização; arquivo médico; armário de medicamentos e materiais; e geladeira com termômetro. Os procedimentos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, lembrando que em ambulatórios é vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

13.4.7. Sala de banho e tosa: A sala de banho deve ser de alvenaria, com piso e paredes impermeáveis, preferencialmente de cerâmica. Os equipamentos necessários são: mesa de tosa com girafa; banheira grande de fibra com regulagem de altura ou feita de outro material impermeável; ponto de água potável com opção de água quente para dias frios; secador; máquina de tosa; e cortador de unhas. Lembrando que é importante treinamento do funcionário ou voluntário para tal atividade e que a sala deve ser de uso exclusivo dos animais da propriedade. O serviço de banho e tosa pode ser terceirizado por empresa habilitada.

13.4.8. Setor de sustentação: Deve ser composto por: lavanderia; almoxarifado para armazenamento de produtos de limpeza; setor de descarte de resíduos; cozinha; sanitários; e sala para descanso dos funcionários.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

- 14.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 14.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e
- 14.1.5. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica, com documentos dentro do prazo de validade.

14.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 14.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- 14.2.4. Certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- 14.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 14.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

14.3. Qualificação econômico-financeira:

- 14.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do chamamento público, se outro prazo não constar do documento.
 - 14.3.1.1. Se a pessoa jurídica não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
 - 14.3.1.2. No caso de empresas em recuperação judicial, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14.4. Qualificação técnica:

- 14.4.1. Comprovante de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de São Paulo (CRMV/SP);
- 14.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos;
- 14.4.3. Comprovante do Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de São Paulo (CRMV/SP).
- 14.4.4. Apresentação da Proposta contendo:
 - 14.4.4.1. Identificação do estabelecimento;
 - 14.4.4.2. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe, com indicação da função exercida e da formação profissional de cada membro;
 - 14.4.4.3. Apresentação de capacitação e treinamento/formação/certificação em comportamento animal aceitos (ex: etologia, adestramento profissional, cursos reconhecidos por CRMV ou MEC) da equipe que trabalhará diretamente com os animais;
 - 14.4.4.4. Descrição da estrutura de alojamentos;
 - 14.4.4.5. Capacidade média de alojamento e número de animais que poderiam ser recebidos;
 - 14.4.4.6. Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços;

14.5. Outros Documentos:

- 14.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.5.2. Declaração de que o estabelecimento cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 14.5.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente chamamento público, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 14.5.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 14.5.5. Declaração de que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).
- 14.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 14.5.7. Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

15. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. O processo de credenciamento se dará por meio de análise de documentos e visita técnica aos alojamentos da pessoa jurídica.
- 15.2. Poderão participar do credenciamento os estabelecimentos que disponham de instalações localizadas na Capital e na Região Metropolitana de São Paulo.
- 15.3. Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada visita técnica ao endereço de alojamento dos animais indicado pelo interessado, visando à verificação das instalações, procedimentos e condições de manutenção dos animais resgatados, seguindo parâmetros estabelecidos em formulário próprio (ANEXO IV).
- 15.4. Será deferido o credenciamento de todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas em Edital e obtiverem pontuação mínima de 70% no relatório de avaliação (visita técnica).
- 15.5. A classificação dos interessados se dará de acordo com a pontuação obtida nas visitas técnicas realizadas e relatório.
 - 15.5.1. Em caso de empate, será considerada a pontuação extra obtida em seção do formulário próprio para esta finalidade. Permanecendo o empate, como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 15.5.2. Caso, o empate permaneça o critério ultimo de desempate será o sorteio.

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 16.1. De acordo com as necessidades do Município de São Paulo, os credenciados poderão ser convocados a firmar contrato de prestação de serviços com a SMS por meio da COVISA.

- 16.2. Não sendo possível a contratação **de todos os inicialmente credenciados** ao mesmo tempo, a seleção se dará por meio da classificação obtida durante o credenciamento.
- 16.3. As contratadas receberão, a título de pagamento para a execução dos serviços, o valor (de xxxxxxxx) por animal. Os demais pagamentos serão realizados mensalmente, 30 dias após a aprovação do relatório de prestação de serviço.
- 16.4. Tal valor está sujeito aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei e abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 16.5. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 16.6 Considerando que o processo de credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados, esses serão posicionados após o último já anteriormente credenciado.

17. INSTALAÇÕES E ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS

- 17.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações e obras estruturais e prediais necessárias para garantir a plena prestação dos serviços, parte do escopo desta contratação, incluindo a climatização adequada nos alojamentos dos animais e eventuais apontamentos de melhorias realizadas durante a visita técnica para vistoria das instalações, procedimentos e condições de manutenção dos animais resgatados, para o deferimento do credenciamento, objeto desse TR e/ou por autoridades competentes, dentro dos prazos especificados.
- 17.2. A não realização das adaptações e obras estruturais e prediais recomendadas poderá incorrer em supressão do credenciamento e cancelamento do contrato.

18. DO PREÇO E REAJUSTE

A estimativa de custos poderia ser elaborada exclusivamente com base nas despesas atualmente arcadas pela DVZ/COVISA relativas ao cuidado e à manutenção de cães agressores hospedados nas instalações do DVZ. Contudo, tal abordagem contemplaria apenas os gastos diretamente associados à alimentação e ao manejo dos animais, não sendo possível mensurar, de forma precisa, outros custos relevantes, como aqueles referentes à manutenção das instalações, à infraestrutura operacional e às despesas administrativas correlatas.

INSUMO/ATIVIDADE	CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS CÃES AGRESSORES			
	CUSTO por animal até 10 animais		CUSTO por animal acima de 10 animais	
	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
ALIMENTAÇÃO (Ração)	R\$			
CONTROLE DE ENDOPARASITAS	R\$			
CONTROLE ECTOPARASITAS	R\$			
INSUMOS PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ANIMAIS	R\$			
MEDICAMENTOS EM GERAL	R\$			
VACINAÇÃO	R\$			
INSUMOS PARA TRATAMENTO EM GERAL(AUXILIO DE CUSTO)	R\$			
VETERINÁRIO/RT	R\$			
AUXILIAR DE VETERINÁRIO	R\$			
TRATADORES	R\$			
ADESTRADOR(Reabilitação Comportamental)	R\$			
AUXILIAR DE ADESTRADOR	R\$			
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	R\$			
SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO LOCAL	R\$			
ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$			
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$			
MOTORISTA PARA TRANSPORTE DOS ANIMAIS	R\$			
INFRAESTRUTURA (água, luz, saneantes e insumos para limpeza)	R\$			
VALOR TOTAL				

18.1. A CONTRATADA receberá mensalmente da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente ao custo mensal de cada animal para os serviços apontados como a contento, de acordo com os valores previstos no contrato.

18.2. Os preços do contrato, serão reajustados, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

18.3. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17.

18.3.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 19.3 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

19. DA VIGÊNCIA e PRAZO CONTRATUAL

19.1. A prestação dos serviços será formalizada por meio de um Contrato, que estabelecerá todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos.

19.2. O prazo de vigência do contrato **será de 36 (trinta e seis), contados a partir da data de sua assinatura**, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/1921, podendo ser prorrogável se permanecer a necessidade de abrigo para cães agressores.

- 19.3. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à Divisão de Contratos a planilha de composição do preço mensal, relacionados ao quantitativo de cães que serão acolhidos.
- 19.4. Os eventuais decréscimos no objeto contratado devido à baixa dos números de animais por morte ou adoção, ou acréscimos pela possibilidade de a CONTRATADA acolher mais animais que por ventura permanecer no abrigo municipal da DVZ, os valores serão atualizados no contrato.
 - 19.4.1. As baixas deverão ser comunicadas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência e o decréscimo ocorrerá no pagamento do mês da ocorrência.
 - 19.4.2. O acréscimo do valor por aumento do número dos cães acolhidos ocorrerá no pagamento do mês vigente a admissão.
- 19.5. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- 19.6. O tempo de permanência dos animais junto a contratada, 12(doze) meses, não se confunde com o prazo de vigência contratual.

20. REQUISITOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE, os seguintes documentos obrigatórios:
 - 20.1.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina (CRMV), nos termos das legislações vigentes.
 - 20.1.2. Todos os documentos descritos no item 8 e 9 desse TR.
- 20.2. A execução do contrato deverá seguir fielmente todas as cláusulas pactuadas, bem como a legislação vigente. Cada parte será responsável pelas consequências de eventual inexecução, total ou parcial, de suas obrigações.
- 20.3. O fiscal do contrato deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para corrigir falhas ou defeitos identificados.
- 20.4. Sempre que houver necessidade de decisão ou providência que excede sua competência, o fiscal deverá comunicar o fato, tempestivamente, aos seus superiores, possibilitando a adoção das medidas cabíveis.
- 20.5. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) por meio de Portaria específica.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços contratados, assegurando uma operação correta, eficaz e contínua, em conformidade com os princípios da Boas Práticas da Medicina Veterinária, qualidade e segurança dos animais e coletividade.

- 21.2. Executar regularmente todos os serviços obedecendo às especificações e obrigações descritas neste Termo de Referência.
- 21.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho.
- 21.4. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
- 21.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 21.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 21.7. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas durante o credenciamento.
- 21.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 21.9. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 21.10. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.11. Encaminhar relatório mensalmente contendo relação dos animais recebidos, mantidos e adotados, assinado pelo médico veterinário responsável, devendo também constar a relação de óbitos ocorridos mês a mês, com a descrição do motivo ou circunstância da ocorrência.
- 21.12. Após 30 dias do recebimento do animal, deverá enviar, mensalmente, relatório individual contendo atividades desenvolvidas visando o seu treinamento, adestramento, reabilitação comportamental ou ressocialização, incluindo registro fotográfico e vídeo das atividades.
- 21.13. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, bem como normativas de medicina veterinária do coletivo;
- 21.14. Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE.
- 21.15. Atender e responder à CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo este sofrer alteração.
- 21.16. Atender à população e aos animais com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

- 21.17. Comunicar à DVZ em até 24 horas corridos da ocorrência, óbito de animal alojado, por e-mail zoonoses@prefeitura.sp.gov.br
- 21.18. Disponibilizar os Protocolos de Diretrizes para Médicos Veterinários, com normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelos Conselhos Regionais (CRMVs) para orientar a prática profissional, garantindo segurança, bem-estar animal e qualidade dos serviços. Os protocolos devem abranger: protocolos de vacinação, emergência e cirurgia, morte, eutanásia, além de regras de biossegurança, publicidade, ética profissional e gestão de estabelecimento, mantendo-o atualizado durante a vigência do contrato.
- 21.19. No caso de suspeita de zoonoses, a CONTRATADA deverá notificar à Divisão de Vigilância de Zoonoses, conforme fluxos previamente estabelecidos.
- 21.20. Manter programa de incentivo a adoção, com promoção da adoção responsável dos animais mantidos, nos quais já tenham sido reabilitados e ofereçam baixo risco de agravo, levando em consideração as características das famílias, dos seus domicílios, da composição familiar (presença de crianças ou não), as expectativas da família em relação ao animal a ser adotado e as características do animal, para que haja maior compatibilidade entre a família e o animal;
- 21.21. O adotante deverá assinar o termo de compromisso de adoção especial de animais agressivos/agressores (ANEXO I-A), o qual deverá conter cláusulas de responsabilidade em relação ao animal adotado e ser arquivado junto à contratada durante 5 (cinco) para disponibilização à Contratante, quando solicitado;
- 21.22. Realizar a transferência do Registro Geral do Animal (RGA) ao adotante, exigindo, para tanto, apresentação dos documentos de identificação e comprovante de endereço do tutor;
- 21.23. A contratada deverá encaminhar ao adotante link do RGA digital do animal, por e-mail;
- 21.24. Realizar o acompanhamento e suporte pós-adoção, fornecendo orientações ao adotante quanto à adaptação do animal no novo lar;
- 21.25. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o acolhimento do animal até a sua destinação final, incluindo-se também toda e qualquer medida perante os adotantes, qualquer que seja a sua natureza. A obrigação subsistirá de modo indefinido e por prazo indeterminado, não retornando qualquer competência à Contratante mesmo com o advento da adoção;
- 21.26. A Contratada deve enviar os laudos contendo as justificativas de todos os casos de eutanásia para a Contratante, bem como a declaração de óbito (emitido por veterinário) nos casos de morte natural; e
- 21.27. Os animais encaminhados pela municipalidade permanecerão sob responsabilidade das contratadas até sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Não será permitida a devolução dos animais aos alojamentos públicos, em nenhuma hipótese.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Emitir a ordem de início dos serviços contratados.
- 22.2. Fiscalizar e supervisionar o serviço contratado, notificando a contratada sobre eventuais irregularidades.
- 22.3. Estabelecer mecanismos de controle da qualidade dos serviços executados.
- 22.4. Efetuar o pagamento pelos serviços executados pela contratada, nas condições previstas contratualmente.
- 22.5. Acompanhar o andamento dos serviços prestados, por meio dos gestores e fiscais do contrato, realizando vistas de avaliações periódicas no estabelecimento da contratada, sem agendamento prévio, documentando a visita em relatórios e notificando a contratada por escrito sobre qualquer problema ou irregularidade identificada.
- 22.6. Indicar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
- 22.7. Controlar a efetiva execução dos serviços prestados pela contratada, de forma a subsidiar a emissão do atestado de realização dos serviços.
- 22.8. Vistoriar as instalações da CONTRATADA.
- 22.9. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente, pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
- 22.10. Realizar reunião com a contratada para definição do plano de fiscalização e das rotinas institucionais.
- 22.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 22.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 22.13. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 22.14. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 22.15. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos estabelecimentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste Termo de Referência
- 22.16. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais queixas e/ou ouvidorias sobre inadequações ou insatisfações quanto à atuação dos profissionais e à execução contratual, estabelecendo prazo para correção das irregularidades.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes da contratação constarão da reserva orçamentária, a ser emitido e anexado ao processo administrativo pela área competente, que onerarão a dotação orçamentária xxxxx.

24. VISITA TÉCNICA

- 24.1 A visita técnica será realizada por equipe técnica da DVZ/COVISA e será registrada em uma lista de checagem com os itens que precisarão ser verificados e terão caráter avaliativo e comparativo entre os estabelecimentos credenciados junto a Divisão de Vigilância em Zoonoses (DVZ) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP). Seu critério de avaliação é baseado em somatória de pontuação de itens primordiais para a prestação do serviço contratado.
- 24.2. A visita Técnica pela equipe técnica da DVZ/COVISA também ocorrerá periodicamente, sem agendamento prévio, como atividades de fiscalização da execução dos serviços prestados e será utilizada a Ficha de avaliação da instituição em visita técnica (figura 3), como instrumento para a avaliação da instituição.

25. OUTROS DOCUMENTOS

- 25.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 25.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- 25.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 25.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 25.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante;
- 25.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 25.8. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 25.9. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 25.10. Todos os documentos emitidos via Internet serão conferidos.
- 25.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 25.12. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 25.13. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 25.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 25.15. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 25.16. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 25.17. A Equipe de análise da documentação para o credenciamento verificarão eventual descumprimento das vedações de participação no chamamento, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255; Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>. Relação de apenados do tce/sp, disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>; Cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos - cadicon, do tribunal de contas da união, disponível no endereço eletrônico <https://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneos>.

26. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 26.1. O pagamento mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, pela contratada, dos documentos exigidos no contrato para pagamento.
- 26.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados a cada animal, devendo ser comprovado em relatórios assinados pelos profissionais executores.
- 26.3. A contratada estará sujeita a descontos caso sejam identificadas falhas nos serviços prestados, conforme as disposições contratuais.
- 26.4. Compete à contratada encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a seguinte documentação ao gestor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS.1/Contratos):
 - 26.4.1. Carta de solicitação de pagamento dirigida ao gestor do contrato, discriminando os tipos de serviços prestados (exames, manutenções), com respectivos quantitativos físico-financeiros e valor total;
 - 26.4.2. Planilhas e relatórios com o logotipo da empresa, contendo a relação dos animais e procedimentos realizados;
 - 26.4.3. Planilhas e relatórios com o logotipo da empresa detalhando as atividades, bem como fotos e vídeos dos cães em suas baias e durante as atividades.
 - 26.4.4. Relatório da evolução clínica e comportamental, elaborado e assinado pelo veterinário responsável pelo acompanhamento do animal.
- 26.5. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do cumprimento das exigências.
- 26.7. Em caso de proposição de advertência ou multa, será garantido à contratada o direito à defesa prévia.
- 26.8. Compete ao gestor administrativo consolidar as informações sobre a execução do contrato e encaminhar o processo de pagamento à Coordenadoria Financeira e Orçamentária (CFO), que procederá à liquidação.
- 26.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida compensação financeira à contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.

27. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. Considerando as especificidades do objeto contratado, a fiscalização do contrato será compartilhada.
- 27.2. Caberá à CONTRATANTE, por meio de portaria a ser publicada no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, os Fiscais e seus respectivos suplentes, devendo, ainda, definir a forma de fiscalização e a parcela do objeto atribuída a cada fiscal, que deverá possuir conhecimento técnico compatível com as atividades fiscalizadas.
- 27.3. A fiscalização do contrato será exercida sob as seguintes modalidades:

- Gestor Técnico do Contrato: Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)
 - Gestor Administrativo do Contrato: Divisão de Vigilância em Zoonoses (DVZ)
 - Fiscais do Contrato: Servidor da Divisão de Vigilância em Zoonoses (DVZ)
- 27.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato, incluindo eventuais omissões ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais.
- 27.5. A CONTRATANTE poderá exercer fiscalização direta ou por meio de prepostos, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 27.6. Compete ao GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO** adotar as providências necessárias em caso de:
- 27.6.1. Solicitação de realização de contratos com as instituições credenciadas e encaminhamento do quantitativo dos cães para cada uma.
 - 27.6.2. Solicitação de inclusão ou exclusão dos cães dos contratos com as instituições.
 - 27.6.3. Propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da CONTRATADA.
 - 27.6.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
 - 27.6.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
 - 27.6.4. Analisar as ocorrências técnicas que não forem sanadas pelos FISCAIS e dar encaminhamentos necessários.
 - 27.6.5. Caso haja proposição de advertência ou multa fazer a análise, em fase recursal, das inconsistências apontadas.

27.7. Compete ao GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

- 27.7.1. Realizar a gestão administrativa do contrato.
- 27.7.2. Acompanhar e tomar providências sobre a realização de termos aditivos apontados pelo gestor técnico do contrato.
- 27.7.3. Adotar as providências cabíveis quando houver indicação de aplicação de penalidades e encaminhar para conhecimento da autoridade competente, garantindo defesa prévia da CONTRATADA.
- 27.7.4. Consolidar as avaliações quantitativas e qualitativas recebidas dos FISCAIS DO CONTRATO e instruir o processo de pagamento.

27.8 Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

27.8.1. Fiscalização Técnica:

- 27.8.1.1. Acompanhamento e avaliação da execução do objeto conforme os termos contratuais, observando quantidade, qualidade, prazos e forma de prestação dos serviços, à luz dos indicadores estabelecidos no edital, para fins de medição e pagamento, podendo contar com apoio da fiscalização administrativa;
- 27.8.1.2. Manter cópia atualizada do contrato, de seus aditivos e da documentação dos profissionais;
- 27.8.1.3. Verificar os programas de adoção exigidos e sua aplicação no serviço prestado;
- 27.8.1.4. Monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e exigir correções de não conformidades;
- 27.8.1.5. Avaliar, em periodicidade adequada, o desempenho técnico da execução contratual;
- 27.8.1.6. Informar ao Gestor todas as pendências e ocorrências relevantes;
- 27.8.1.7. Manifestar-se sobre pedidos de prorrogação de prazos, considerando interesse público, prejuízos e causas supervenientes;
- 27.8.1.8. Emitir termo de recebimento provisório detalhado, conforme critérios técnicos contratuais;
- 27.8.1.9. Comunicar incapacidade técnica da CONTRATADA ou fatos que comprometam a execução;
- 27.8.1.10. Propor aplicação de sanções contratuais quando necessário, conforme Decreto Municipal nº 62.100/2722 e Lei Federal nº 14.133/2721;
- 27.8.1.11. Elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos quando exigido;
- 27.8.1.12. Realizar vistorias no local da prestação de serviços periodicamente e atestar cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de segurança;
- 27.8.1.13. Apoiar o Gestor Técnico com informações necessárias à avaliação do desempenho da CONTRATADA;
- 27.8.1.14. Executar outras atividades previstas nas cláusulas e especificidades do contrato.

27.8.2 . Fiscalização Administrativa:

- 27.8.2.1. Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, especialmente no tocante a revisões, reajustes, repactuações e medidas necessárias diante de eventuais inadimplementos.
- 27.8.2.2. Manter cópia atualizada do contrato, de seus aditivos e da documentação de qualificação dos profissionais;

- 27.8.2.3. Verificar os programas obrigatórios apresentados pela CONTRATADA (Garantia da Qualidade, Educação Permanente e Gerenciamento de Riscos);
- 27.8.2.4. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 27.8.2.5. Acompanhar frequência, jornada, atividades e documentação dos profissionais alocados;
- 27.8.2.6. Elaborar relatório mensal de acompanhamento com apuração de glosas e descontos aplicáveis;
- 27.8.2.7. Analisar documentação de pagamento junto ao Fiscal Técnico e submeter ao Gestor para ateste;
- 27.8.2.8. Determinar substituição imediata de profissionais que durante as visitas de vistorias estiverem sem identificação, que dificultem a fiscalização ou apresentem conduta inadequada;
- 27.8.2.9. Examinar contratos e CTPS dos profissionais alocados;
- 27.8.2.10. Aprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, a planilha de medição dos serviços;
- 27.8.2.11. Executar a medição mensal dos serviços efetivamente prestados, considerando eventuais descontos por indisponibilidade.

28. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 28.1. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, os Gestores Técnicos, acompanhados dos Fiscais, deverão promover a reunião inicial, devidamente registrada no “Formulário Ata de Reunião”, conforme anexo III-B a este termo de referência, com o representante da Contratada, a fim de definir e elaborar O PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Modelo anexo III -A) as rotinas e os procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos e renovar os alertas quanto à qualidade da execução do serviço, previstos em contrato e no edital e Termo de Referência.
- 28.2. Mensalmente os fiscais deverão receber relatório da CONTRATADA contendo a relação dos animais recebidos, mantidos e adotados. Deverá também constar a relação de óbitos ocorridos mês a mês, com a descrição do motivo ou circunstância da ocorrência. Todos os animais deverão estar listados e identificados pelo seu RGA (Registro Geral do Animal) e deve constar a assinatura do médico veterinário responsável. O envio do relatório pode ser por via eletrônica ou físico.
- 28.3. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para o fiscal do contrato, relatório das atividades desenvolvidas visando o treinamento, adestramento, reabilitação comportamental ou ressocialização de cada animal, incluindo registro fotográfico e vídeo das atividades. Será aceito um único relatório, constando a identificação dos animais com o RGA, sua evolução clínica e comportamental, suas fotos e vídeos sozinhos e/ou em grupo.

28.4. Os relatórios serão utilizados como ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.

28.4.1. Os relatórios deverão ser elaborados em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA. O envio dos relatórios e outros documentos pode ser feito por via eletrônica, por meio de sistemas de peticionamento e protocolos digitais, ou em meio físico.

28.5. Periodicamente, sem agendamento prévio, os fiscais do CONTRATO realizarão visita Técnica junto com a equipe técnica da DVZ/COVISA, para fiscalização do local da execução dos serviços prestados. Durante a visita será utilizada a Ficha de avaliação da instituição em visita técnica (figura 3), como instrumento para a avaliação da instituição.

28.5.1. As visitas dos fiscais terão o prazo máximo de intervalo de até 90 dias.

28.5.2. Considerando o conceito relacionado ao princípio da dupla visita, se for evidenciado situação (ões) de não conformidades, o Fiscal da CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço e o prazo para a correção da não conformidade. Apenas na segunda visita, após a constatação da permanência da irregularidade, poderá resultar em infração e será aplicada as penalidades previstas no item 29.

28.5.3. A regra do item 28.5.2. não se aplica a situações de risco grave de qualquer natureza aos animais, e infrações à legislação vigente, cabendo ao fiscal, notificar imediatamente ao gestor técnico do contrato.

28.6. No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes, a partir dos relatórios mensais, os fiscais deverão solicitar documentos complementares. Se persistir a insuficiência das informações, os fiscais deverão realizar a visita técnica e após a avaliação no local, emitir Relatório para a fatura mensal.

28.6.1. O pagamento para a instituição será liberado 100% se os relatórios mensais demonstrarem as condições de boa saúde, bem estar e boa evolução clínica e comportamental dos cães e, se na visita técnica pontuação mínima da CONTRATADA for maior ou igual a 70%.

28.6.2. Na eventualidade de a instituição não atingir a pontuação mínima, o fiscal deverá caracterizar a insuficiência do serviço e aplicar a multa por inexecução parcial do contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

29. DAS PENALIDADES

29.1. Com base no artigo 129, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser sujeita a penalidades, isoladamente ou em conjunto com as multas previstas no item anterior, sendo estas:

- Advertência;

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 29.2. A aplicação das penalidades levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, as atenuantes ou agravantes, os danos causados à Administração Pública, bem como a implementação de programas de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 29.3.1. **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato** por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias. Caso o atraso ultrapasse 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá optar, a seu critério, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, aplicando-se uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além de possibilidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos.
- 29.3.2. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado** do contrato no caso de descumprimento do início dos serviços previstos no Termo de Referência, conforme estabelecido pela Contratante,
- 29.3.3. **Multa por inexecução parcial do contrato**, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada ou que tenha sido considerada insatisfatória pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos.
- 29.3.4. **Multa por inexecução total do contrato**, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos.
- 29.3.5. **Multa por rescisão do contrato** por culpa da CONTRATADA, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 29.3.6. **Multa por descumprimento de cláusula contratual** que não envolva diretamente a execução do objeto, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal.
- 29.4. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal contratado por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento).
- 29.5. A CONTRATANTE poderá, por conveniência e oportunidade, converter a multa pecuniária, desde que o valor não ultrapasse R\$ 49,00 (cinquenta reais), em advertência, sendo permitida esta conversão uma única vez a cada 6 (seis) meses, a partir da data de conversão da penalidade.
- 29.6. Caso o gestor do contrato tenha conhecimento, por qualquer meio, de inadimplemento relacionado às obrigações trabalhistas, como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros ou outros direitos previstos em lei

ou acordos coletivos, e constantes na planilha de composição de custos, a CONTRATANTE poderá apurar a situação e, se necessário, aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada. Persistindo o inadimplemento, o contrato será rescindido.

- 29.7. A aplicação de multas não exclui a possibilidade de outras sanções previstas no contrato, independentemente do prejuízo gerado à Administração Pública pela interrupção do serviço.
- 29.8. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Caso os valores das faturas não sejam suficientes, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial. Caso a CONTRATADA não quite o valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 29.9. Em caso de rescisão do contrato, aplicar-se-ão os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 29.10. As decisões relacionadas à aplicação de penalidades poderão ser objeto de recurso, conforme os artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/21, respeitando os prazos estabelecidos. No momento da interposição do recurso, deverá ser recolhido o preço público devido, conforme disposto no artigo 17 do Decreto nº 50.714/2010.

30. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 30.1. Em conformidade com o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Matriz de Alocação de Riscos é cláusula contratual que define os riscos e as responsabilidades atribuídas a cada parte, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, considerando os ônus decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
 - 30.2. Nos termos do §1º do referido artigo, a matriz deve promover a alocação eficiente dos riscos, com a indicação das responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como dos mecanismos preventivos e medidas mitigadoras aplicáveis, visando à continuidade da execução contratual, ainda que diante de eventos adversos.
 - 30.3. Conforme dispõe o §2º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que possível, deverão ser transferidos à CONTRATADA os riscos que tenham cobertura disponível no mercado segurador.
 - 30.4. Para fins deste termo e do futuro contrato, o termo risco refere-se à combinação entre a probabilidade de ocorrência de evento futuro e incerto, e o impacto econômico negativo decorrente de sua materialização.
- 30.5 A presente Matriz de Alocação de Risco tem como objetivos:
- Estabelecer de forma clara as responsabilidades de cada parte no gerenciamento dos riscos identificados;
 - Servir como instrumento de obrigação contratual, vinculando-se ao contrato independentemente de transcrição no instrumento principal;

- Preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que observadas as disposições da própria matriz;
- Contribuir para a segurança jurídica e operacional da contratação, sem representar óbice à sua continuidade.

30.6 Nesta contratação, os riscos serão alocados conforme as seguintes categorias:

30.6.1 Riscos alocados à CONTRATANTE: Riscos que, por sua natureza ou vínculo com políticas públicas, devem ser assumidos pela Administração Pública.

30.6.2 Riscos alocados à CONTRATADA: Riscos operacionais, técnicos ou financeiros que podem ser controlados, mitigados ou segurados pela empresa contratada, e que devem ser considerados na formulação da proposta de preços.

30.7 A análise dos riscos relevantes foi realizada com base nas características do objeto contratado, e os resultados são apresentados na tabela de Matriz de Alocação de Riscos, a qual integra este Termo de Referência e o futuro contrato.

30.8 O tratamento adequado desses riscos busca assegurar a prestação dos serviços conforme os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público.

30.9 Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz de Probabilidade e Impacto, baixo:

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto (Fonte: elaborada pelos autores)

		MATRIZ DE RISCOS						
		Crítico	5	5	10	15	20	25
IMPACTO	Alto	4	4	8	12	16	20	
	Moderado	3	3	6	9	12	15	
	Baixo	2	2	4	6	8	10	
	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5	
		1	2	3	4	5		
		Rara	Improvável	Possível	Provável	Quase certo		
		<10%	>=10% <=30%	>=30% <=50%	>=50% <=90%	>90%		
PROBABILIDADE								

Após a multiplicação impacto x probabilidade, teremos como resultado os níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante a contratação.

Figura 2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Categoria de riscos	Descrição do Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade de Ocorrência	Responsável pela Solução e Custeio*

Riscos de prestação de serviços básicos	Dificuldades em encontrar mão de-obra, especializada para realização das atividades previstas.	1. Atraso no cronograma do serviço. 2. má qualidade dos serviços prestados	Solicitar documentos comprobatórios sobre a equipe que a COLABORADORA possui e a estratégia usada para novas contratações.	BAIXA	CONTRATADA
Riscos financeiros	Inadimplência do Contratante.	Atraso do cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	A possibilidade de solicitação de reequilíbrio econômico atenderá a legislação em vigor, bem como a solicitação de rescisão por parte da contratada.	BAIXA	CONTRATANTE
Riscos de infraestrutura	Problemas na estrutura de edificações após implantação dos serviços.	1. Interrupção do abrigo do animal. 2. Transferência do animal para outro local.	1. Realizar estudo de campo previamente a assinatura do contrato para documentar a situação real das edificações. 2. Riscos não previsíveis	ALTO	CONTRATANTE e CONTRATADA
Riscos financeiros	Aumento de juros, impostos, dólar.	Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	A empresa deve considerar as flutuações no mercado financeiro/tributário.	MÉDIA	Conforme previsto no Edital/Contrato.
Riscos financeiros	Problemas de liquidez financeira pelo contratado	Atraso no cronograma. Deficiência na execução dos serviços.	Apresentação de capital financeiro no valor máximo permitido pela legislação.	MÉDIA	CONTRATADA
Riscos de prestação de serviços básicos	Erros de Execução do serviço.	Danos aos animais e a imagem da Secretaria Municipal de Saúde.	Contratação de profissionais com experiência no manejo com os animais.	BAIXO	CONTRATADA
Riscos de infraestrutura	Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.	Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Contratação de Seguro de Riscos pela Contratada.	BAIXO	CONTRATADA
Riscos de prestação de serviços básico	Serviço realizado com imprudência, negligência, imperícia por funcionários da Contratada	Danos aos animais e a imagem da Secretaria Municipal de Saúde.	Requisitar documentos comprobatórios sobre a realização de treinamento dos funcionários.	BAIXO	CONTRATADA
Riscos de infraestrutura	Catástrofes e emergências de saúde	Aumento da demanda sem parâmetros e previsão do término; sobrecarga de trabalho; possibilidade de paralisação dos serviços	Elaboração de plano de contingência.	CRÍTICO	CONTRATADA

*Ressalvadas as possibilidades legais de aditivo.

ANEXO II: TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO ESPECIAL DE ANIMAIS AGRESSIVOS/AGRESSORES

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente _____.

Declaro que () fiz interação prévia com o animal abaixo descrito:

ESPÉCIE CANINA RAÇA: _____

MACHO () FÊMEA () IDADE ESTIMADA: _____

PELAGEM: COR: _____ TIPO: _____

SINAIS / MARCAS: _____

RGA Nº: _____ MICROCHIP Nº: _____

Fui informado (a) sobre o comportamento agressivo do mesmo, do manejo de reabilitação comportamental e ressocialização já realizados e estou ciente dos possíveis agravos por mordedura e/ou arranhadura, mesmo assim estou disposto (a) a adotá-lo;

Declaro estar à disposição para prestar esclarecimentos e acompanhar a(s) visita(s) de avaliação das condições de saúde e manutenção animal, realizada (s) pelo(s) técnico(s) do(s) órgão(s) competentes;

É de minha responsabilidade prover condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar para o animal, e, acompanhamento médico veterinário (quando necessário), dando continuidade à vacinação contra raiva, espécie específica e vermífugação anuais indicadas;

Comprometo-me a notificar o ESTABELECIMENTO DE ADOÇÃO em caso de óbito do animal, fuga ou mudança de residência;

Comprometo-me a seguir e cumprir o estabelecido nas legislações específicas para cães bravios;

Concordo com o Termo de Compromisso e confirmo a veracidade das informações.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Adotante

ANEXO III: FICHA DE AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM VISITA TÉCNICA

Este instrumento tem caráter avaliativo e comparativo entre os estabelecimentos credenciados junto a Divisão de Vigilância em Zoonoses (DVZ) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP). Seu critério de avaliação é baseado em somatória de pontuação de itens primordiais para desenvolvimento do serviço contratado.

A lista de verificação para avaliação do estabelecimento durante a visita técnica contempla os requisitos mínimos para garantir a segurança e a qualidade dos cuidados prestados aos animais. Serão avaliados: 1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA; 2. ESTRUTURA; 3. INSUMOS; 4. RECURSOS HUMANOS

Para cada item deverá ser adotado:

0 (zero)	1	2
Item inadequado	Item adequado, porém com restrição ou melhorias a realizar	Item totalmente adequado

No final da ficha, os técnicos deverão elaborar o relatório descrevendo as restrições e as melhorias a serem realizadas, estipulando prazos e todas as recomendações realizadas, assinar e colher a do representante da instituição.

Figura 3. Ficha de avaliação da instituição em visita técnica

FICHA DE AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM VISITA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Nome da Instituição:			
CNPJ:			
Responsável Legal:			
Responsável Técnico:			
Endereço:			
Telefone: (____)			
E-mail:			
Documentação:			
Contrato social:			
Data da visita técnica: ____ / ____ /2025.		Horário:	
Nome completo e RF do (s) técnico (s) que realizam a visita:			
Nome completo e identificação do(s) funcionário(s) da instituição que acompanhou a visita:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO	
1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Total 24 Pontos			
1.1. Presença de Protocolo de Diretrizes para Médicos Veterinários	0	1	2

1.2. Presença de Plano Nutricional para os animais, considerando as necessidades individuais de cada animal, como idade, porte, raça e nível de atividade, assinado por veterinário ou técnico responsável.	0	1	2
1.3. Procedimentos operacionais padrão (POP) do manejo com os animais	0	1	2
1.4. Procedimentos operacionais padrão (POP) do manejo emergenciais com os animais	0	1	2
1.5. Registro de limpeza e higienização de todos os ambientes	0	1	2
1.6. Registro dos óbitos dos animais	0	1	2
1.7. Registro de adoções e destinação dos animais	0	1	2
1.8. Presença de prontuário completo dos animais com: Registro da alimentação diária do animal, da visita veterinária, administração de medicamentos e tratamentos e evolução clínica e comportamental do animal	0	1	2
1.9. Presença de registros			2
1.10. Programa de adoção e guarda responsável	0	1	2
1.11. Presença de arquivos dos prontuários dos animais por 05 (cinco) anos	0	1	2
1.12. Presença de programa de atividades para reabilitação comportamental	0	1	2

2. ESTRUTURA – Total 30 Pontos

2.1. Presença de canis de material sanitário adequado e limpos	0	1	2
2.2. Presença de canis de estrutura adequadas de contenção do animal (grades, portas)	0	1	2
2.3. Presença de canis com espaço adequado para a lotação proposta	0	1	2
2.4. Presença de canis com proteção a intempéries (luminosidade adequada, cobertura contra vento e frio)	0	1	2
2.5. Presença de identificação do(s) animal(is) na entrada de cada canil	0	1	2
2.6. Presença de bebedouros e comedouros em quantidades e qualidade adequadas	0	1	2
2.7. Presença de espaço para solário	0	1	2
2.8. Presença de espaço para lazer socialização dos animais	0	1	2
2.9. Presença de espaço para atendimento veterinário (ambulatório)	0	1	2
2.10. Presença de espaço para preparo medicação	0	1	2
2.11. Presença de área para isolamento de animais com doença infectocontagiosa	0	1	2
2.12. Presença de área administrativa segregada	0	1	2
2.13. Presença de veículo adequado para transporte dos animais S/N	0	1	2
2.14. Presença de Depósito dos alimentos (sala coberta e fechada, feita em alvenaria, com boa ventilação e iluminação	0	1	2

2.15. Setor de sustentação: lavanderia; almoxarifado para armazenamento de produtos de limpeza; setor de descarte de resíduos; cozinha; sanitários; e sala para descanso dos funcionários.	0	1	2
3. INSUMOS – Total 12 Pontos			
3.1. Presença de material de passeio, contenção e segurança adequadas e em quantidades suficientes	0	1	2
3.2. Presença de equipamentos e materiais para as atividades de ressocialização dos animais	0	1	2
3.3. Presença de produtos e material para a limpeza dos ambientes	0	1	2
3.4. Presença de EPI em boas condições e em quantidade suficiente para os profissionais e voluntários	0	1	2
3.5. Insumos descartáveis para administração de medicamentos com embalagem em boas condições e dentro da validade.	0	1	2
3.6. Medicamentos armazenados adequadamente e aptos para uso.	0	1	2
4. RECURSOS HUMANOS – Total 12 Pontos			
4.1. Presença de funcionários/tratadores em número adequado por período de funcionamento do estabelecimento	0	1	2
4.2. Presença de adestradores em número adequado	0	1	2
4.3. Presença de médico veterinário em número adequado	0	1	2
4.4. Presença dos documentos de habilitação profissional dos funcionários (certificados, diplomas etc.)	0	1	2
4.5. Presença de registros de treinamentos dos funcionários	0	1	2
4.6. Presença de profissionais certificados para manejo e comportamento animal	0	1	2
PONTUAÇÃO PARCIAL			
TOTAL DA PONTUAÇÃO (máximo 78 pontos)			

Relatório complementar com as considerações e recomendações:

Assinaturas do(s) Técnico (s):

Assinatura do(s) representante(s) da instituição

ANEXO III- A - MODELO DE PLANO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

HISTÓRICO DO CONTRATO		
CNPJ:		
Número do contrato:		
Data de assinatura:		
Órgão/Entidade:		
Objeto:		
Período de vigência:		
Data de publicação do extrato do contrato:		
Processo de contratação:		
Número do processo:		
Autoridade homologante do processo:		
Valor total do contrato:		
Valor mensal do contrato:		
Termo de Referência:	Sim (<input type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)

ANEXO III- B – MODELO DE ATA DE REUNIÃO

REUNIÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA FISCALIZAÇÃO		
Local:		
Data:	Horário:	
Participante	Área / função	Assinatura
Modelo de Pauta:		
<ol style="list-style-type: none">1. Forma de execução e controle dos serviços prestados pela contratada.2. Modo de pagamento do objeto.3. Situações que possam implicar atraso no pagamento.		
Nome do Gestor de Contratos:		Ass.
Nome do Fiscal do Contrato		Ass.
Nome do Preposto da contratada:		Ass.

ANEXO III- C - MODELO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA FISCALIZAÇÃO

TERMO DE CONTRATO:	
CONTRATADA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
PREPOSTO EMPRESA: <hr/> PREPOSTO SMS: <hr/>	Mês: Ano:
Objetivo:	
EXECUÇÃO CONTRATUAL: (exemplos do que deve ser supervisionado)	
I. No Início do serviço a contratada deverá:	

(Listar todas as obrigações que deverão ser cumpridas no início do contrato)

II. Mensalmente a contratada deverá realizar:

(Listar todas as obrigações que deverão ser cumpridas mensalmente pela contratada)

III. Mensalmente, a contratada deverá enviar por via eletrônica, para o fiscal do contrato os documentos comprobatórios da realização dos serviços para efetuar o pagamento:

IV. Atendimento de solicitações do fiscal

V. Realização de visita técnica

DEVERÁ SER RELATADA A CONTRATADA QUALQUER PROBLEMA DETECTADO

Data:	PROVIDÊNCIAS / DOCUMENTOS EXPEDIDOS (deverão ser documentadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução do contrato, bem como os documentos expedidos à contratada e anexar as cópias)
Data:	RESULTADOS (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos)

Assinaturas:

Fiscal: _____

Gestor: _____

Preposto da Empresa: _____

São Paulo, ____ de _____ de 2025.



ANEXO IV

QUESTIONÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO DE CÃES

Sistema de Pontuação

- **0: Inadequado:** Não atende ao critério mínimo exigido
- **1: Adequado com restrições:** Atende parcialmente, exige melhorias ou correções
- **2: Totalmente adequado:** Atende plenamente ao critério

1. Identificação da Entidade (sem pontuação)

- Nome da instituição
- CNPJ
- Endereço completo
- Responsável técnico (nome, formação, CRMV-SP)
- Natureza jurídica (ONG, empresa, cooperativa etc.)
- Data da visita
- Nome do vistoriador

Questionário de Vistoria Técnica – Planilha

Seção	Código	Item Avaliado	Pontuação (0/1/2)	Observações
INFRAESTRUTURA				
	2.1	Responsabilidade pela infraestrutura		
	2.2	Localização conforme zoneamento e vizinhança receptiva		
	2.3	Capacidade física compatível (até 100 cães, 5 m ² /animal)		
	2.4	Recepção/escritório com certificado visível e CRMV-SP		
	2.5	Quarentena com baías separadas e adequadas		
	2.6	Baías com solário conforme normas		
	2.7	Área de lazer com piquetes e controle de parasitas		



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

	2.8	Depósito de alimentos seguro e ventilado		
	2.9	Ambulatório veterinário conforme Resolução CFMV nº 1.275/2019		
	2.10	Sala de banho e tosa adequada		
	2.11	Setor de sustentação (lavanderia, almoxarifado, descarte etc.)		
EQUIPE TÉCNICA				
	3.1	Médico veterinário responsável		
	3.2	Técnicos/auxiliares veterinários habilitados		
	3.3	Adestradores com experiência		
	3.4	Tratadores capacitados		
	3.5	Profissionais administrativos		
	3.6	Equipe multiprofissional completa		
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS				
	4.1	Rotina de alimentação e cuidados		
	4.2	Protocolos de vacinação, vermifugação e castração		
	4.3	Avaliação comportamental e plano de reabilitação		
	4.4	Registro individual dos animais		
	4.5	Critérios claros para adoção/destinação		
CONFORMIDADE LEGAL E ÉTICA				
	5.1	Alvará de funcionamento e licenças		
	5.2	Compromisso com bem-estar animal		
	5.3	Ausência de denúncias/irregularidades		
	5.4	Transparência e prestação de contas		
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				



	6.1	Registro da PJ no CRMV/SP		
	6.2	ART do médico veterinário		
	6.3	Registro do RT no CRMV/SP		
	6.4.1	Identificação do estabelecimento		
	6.4.2	Relação nominal da equipe		
	6.4.3	Certificações em comportamento animal		
	6.4.4	Estrutura de alojamentos		
	6.4.5	Capacidade média de alojamento		
	6.4.6	Relação de equipamentos e materiais		

Parecer Final (fora da tabela)

- **Pontuação total (máx. 72 pontos):** _____

- **Recomendação:**

- () Credenciar
- () Credenciar com ressalvas
- () Não credenciar

- **Observações gerais:**

Critérios para desempate, se necessário:

A classificação dos interessados se dará de acordo com a pontuação obtida nas visitas técnicas realizadas e relatório.

Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida no critério Experiencia comprovada e, em seguida, no critério Capacidade Técnica Operacional. Persistindo o empate, será dada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte. Caso o empate ainda permaneça, o critério final de desempate será o sorteio



Pontuação extra em caso de empate:

Item	Descrição	Resultado/Resposta
1.	Experiência Comprovada: Maior tempo de atuação da instituição na área de proteção e bem-estar animal ou em projetos similares	
2.	Capacidade Técnico-Operacional: Demonstração de infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada (como médicos veterinários) e portfólio de realizações na gestão de atividades de adoção.	
Total		

-
- **Assinatura do vistoriador:** _____
 - **Data:** ____ / ____ / ____
-



ANEXO V TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2025/SMS-1/CONTRATOS

CREDECNIAMENTO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº: **XXXX**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)**

CONTRATADA: **XXXX**

OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO, ALOJAMENTO, REABILITAÇÃO COMPORTAMENTAL, RESSOCIALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE CÃES CONSIDERADOS AGRESSORES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS), REMOVIDOS PELA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSSES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVZ/COVISA).**

VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ XXXX (XXXX)**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ XXXX (XXXX)**

NOTA DE EMPENHO Nº: **XXXX/2025** no valor de R\$ **XXXX**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **XXXX**

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, neste ato representada pela sua Coordenadora, Sra. **MARIANA DE SOUZA ARAUJO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa , CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., cidade....., por seu representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº **xxxxxxxx** do processo nº **xxxxxxxx**, publicado no DOC/SP de **XX/XX/2025** – página **XX**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. **xxxxxxxx** e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO, ALOJAMENTO, REABILITAÇÃO COMPORTAMENTAL, RESSOCIALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE CÃES CONSIDERADOS**

**AGRESSORES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS),
REMOVIDOS PELA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES DA COORDENADORIA DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVZ/COVISA).**

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no instrumento contratual nº **XXX/2025** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS ANIMAIS

- 2.1. Os cães removidos pela DVZ/COVISA, ficarão no canil municipal durante 10 dias para observação e depois serão colocados disponibilizados para serem transferidos para a **CONTRATADA**.
- 2.2. Os animais serão transferidos para a **CONTRATADA** vacinados com vacina espécie-específica e antirrábica, identificados com RGA e com microchip, submetidos ao controle de endo e ectoparasitas e esterilizados cirurgicamente.
- 2.3. Os animais serão transferidos com cópia das suas fichas clínicas, contendo relação dos procedimentos a que foram submetidos durante a permanência na unidade municipal.
- 2.4. A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável pela remoção dos animais do canil da DVZ/COVISA, bem como do seu alojamento, manutenção, cuidado, reabilitação comportamental, ressocialização e destinação dos animais, não devendo os animais retornarem para a **CONTRATANTE** após o término do contrato.
- 2.5. Será responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos animais para as suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja atestado que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.**
- 3.3. No momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar à Divisão de Contratos a planilha de composição do preço mensal, relacionados ao quantitativo de cães que serão acolhidos.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. A **CONTRATADA** receberá, a título de pagamento para a execução dos serviços, o valor de **R\$ xxxxx por animal**.
- 4.2. O valor **mensal estimado** do presente contrato é de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº **XXXX**, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, onerando a dotação orçamentária nº **XXXX** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.6. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.6.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro de pesquisas de preço (Documento SEI nº 146503375)**. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.



- 4.6.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Credenciamento nº **XXX/2025** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDT/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:

- 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
- 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDT;
- 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDT, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
- 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.

5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.2. A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de banho e tosa, serviços médicos veterinários especializados e adestradores especializados, desde que prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

5.2.1. A subcontratação não exime a **CONTRATADA** pela integralidade da responsabilidade assumida perante a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos decorrentes.

5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:

5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o



procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substitui-la;

- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substitui-la.

- 5.4. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da **CONTRATANTE**, os seguintes documentos obrigatórios:

- 5.4.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina (CRMV), nos termos das legislações vigentes.
- 5.4.2. Todos os documentos descritos nos Itens 8 e 9 do ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Credenciamento nº **XXX**/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
 - 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substitui-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
 - 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substitui-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** receberá mensalmente da **CONTRATANTE**, a importância referente ao custo mensal de cada animal para os serviços apontados como a contento, de acordo com os valores previstos no contrato.
- 7.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados a cada animal, devendo ser comprovado em relatórios assinados pelos profissionais executores.
- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Carta de solicitação de pagamento dirigida ao Secretário Municipal de Saúde, discriminando os tipos de serviços prestados (exames, manutenções), com respectivos quantitativos físico-financeiros e valor total;
- h) Planilhas e relatórios com o logotipo da empresa, contendo a relação dos animais e procedimentos realizados;
- i) Planilhas e relatórios com o logotipo da empresa detalhando as atividades, bem como fotos e vídeos dos cães em suas baías e durante as atividades.
- j) Relatório da evolução clínica e comportamental, elaborado e assinado pelo veterinário responsável pelo acompanhamento do animal.

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **XXX/2025**, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **XXX/2025**.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/COVISA/DVZ) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o Formulário de “Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.

- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.2. **Multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato no caso de descumprimento do início dos serviços previstos no Termo de Referência, conforme estabelecido pela Contratante,
 - 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.2.7. A **inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia contratual** acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal contratado por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento).
- 10.3. A **CONTRATANTE** poderá, por conveniência e oportunidade, converter a multa pecuniária, desde que o valor não ultrapasse R\$ 49,00 (cinquenta reais), em advertência, sendo permitida esta conversão uma única vez a cada 6 (seis) meses, a partir da data de conversão da penalidade.
- 10.4. Caso o gestor do contrato tenha conhecimento, por qualquer meio, de inadimplemento relacionado às obrigações trabalhistas, como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros ou outros direitos previstos em lei ou acordos coletivos, e constantes na planilha de composição de custos, a **CONTRATANTE** poderá apurar a situação e, se necessário, aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada. Persistindo o inadimplemento, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ **XXXX** correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** **XXXXXXXXXXXXXX**
- CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXX**
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº **XXX**/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

- 13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 13.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

PESSOA JURÍDICA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Vimos, por meio do presente, requerer nossa participação do **Edital de Chamamento Público nº 02/20xxxxxxxxxx** para credenciamento de pessoas jurídicas localizadas na Capital ou na Região Metropolitana de São Paulo para acolhimento, alojamento, reabilitação comportamental, ressocialização e destinação de cães, considerados agressores, removidos pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ/COVISA), conforme competência estabelecida no Decreto Municipal nº 59.685/2020.

Para tanto, juntamos todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

4. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público;
5. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
6. As informações prestadas neste pedido são verdadeiras; e
7. Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus anexos.

Local e Data

Assinatura

ANEXO VII DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de São Paulo – SP.

Eu, [Seu Nome], portador(a) do CPF [seu CPF] e representante legal da empresa [Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [seu CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

- Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.
- A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;
- Declaro que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. (Opcional)

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Local e Data

Assinatura